LEI Nº 3.039, de 21 de fevereiro de 2018.

Publicado no mural da PMJN em 21/02/18

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, até o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31/03/2017 e suas alterações, destinados à execução do Programa Proficiência Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão, obrigatoriamente, aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada sua aplicação em despesas correntes, em consonância com o disposto no § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receitas no orçamento, ou como créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e arts 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere esta Lei.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias, demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município mantida em sua agência, e a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 21 de fevereiro de 2018.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 21 de fevereiro de 2018.

Carla Carrara Nascimento
Chefe de Gabinete